



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI 
DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 025 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA
MUCAJAI-RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.....	25
CAMÂRA DOS VEREADORES.....	27
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	29

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito
Francisco Rufino de Souza
Vice-Prefeita
Andréia Pereira de Almeida
Gabinete Executivo
Francivaldo Santos da Silva
Controle Interno
Thallyne Silva Costa
Comissão Permanente de Licitação- CPL
Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Joelder Lima Bazera
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Superintendente da Guarda Civil Municipal – GCM
Eliezo Brasil Cesar da Silva
Departamento Do Portal da Transparência
Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP
Waldefran Conceição de Souza
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Antônio Nilson de Almeida Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Maria do Socorro Resende
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI
Adonias Rodrigues de Araújo
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS
Bruna Silva Costa
Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil
Daniel Fernandes de Sousa Filho
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF
Fabio de Brito Machado
Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG
Francisco Barbosa Cruz
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Jaime da Silva Motta Neto
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET
Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 047/2026

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, em virtude das festividades de Carnaval e da Quarta-feira de Cinzas, e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mucajai, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais nos dias **16, 17 e 18 de fevereiro de 2026** (segunda, terça e quarta-feira), em virtude das comemorações do Carnaval e da Quarta-feira de Cinzas.

Art. 2º – O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não podem sofrer paralisação ou solução de descontinuidade.

Art. 3º – O expediente nas repartições públicas municipais será retomado no dia **19 de fevereiro de 2026**, em seu horário normal de funcionamento.

Art. 4º – Os tributos e taxas municipais com vencimento nas datas mencionadas no Art. 1º ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, sem a incidência de juros, multas ou quaisquer acessórios.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajai, 13 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajai

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL

EXTRATO DE CONTRATO N°. 0012/2026

Processo Administrativo n°. 00011/2026 – PREFEITURA/MUCAJAI

Inexigibilidade n° 0002/2026

Contrato Administrativo n°. **0012/2026**

Objeto: Contratação da **BANDA FORRÓ IDEAL**, para apresentação de show artístico em comemoração ao **Carnajaí Folia 2026**, do Município de Mucajai/RR, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Entidade: MUNICÍPIO DE MUCAJAI

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Programa de Trabalho: 04.122.0900.2068.0000 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Elemento Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Vigência Contratual: **120 (cento e vinte) dias.**

Valor Contratado: R\$ 35,000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

Partes Contratuais:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR, CNPJ N°. 04.056.198/0001-86.

CONTRATADA: FORRÓ IDEAL LTDA – CNPJ N° 42.996.705/001-50.

Mucajai/RR, 13 de fevereiro de 2026.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajai – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI - RR
CNPJ: 04.056.198/0001-86
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Processo Administrativo n°. 00011/2026
Inexigibilidade n°. 0002/2026

Objeto: Contratação da **BANDA FORRÓ IDEAL**, para apresentação de show artístico em comemoração ao **Carnajaí Folia 2026**, do Município de Mucajai/RR, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O Município de Mucajai – RR, 04.056.198/0001-86, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, torna público, em conformidade com o disposto na Lei federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação para a Contratação da banda, para a realização de apresentação artística em comemoração ao Carnajaí Folia 2026, no município de Mucajai/RR, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei federal 14.133 de 2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação (Show Artísticos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR. – CNPJ N°. 04.056.198/0001-86.

CONTRATADA: FORRÓ IDEAL LTDA – CNPJ N° 42.996.705/001-50.

Valor Contratado: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentaria:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Programa de Trabalho: 04.122.0900.2068.0000 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Elemento Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Mucajai-RR, 13 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Mucajai - RR
CNPJ nº. 04.056.198/0001-86
Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI - RR
CNPJ: 04.056.198/0001-86
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Processo Administrativo nº. 0010/2026
Inexigibilidade nº. 0001/2026

Objeto: Contratação do artista musical **ANDERSON FREIRE**, para apresentação de show artístico em comemoração ao Sábado de Aleluia, integrando a programação da 42ª Encenação da Paixão de Cristo do Município de Mucajai/RR, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O Município de Mucajai – RR, 04.056.198/0001-86, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, torna público, em conformidade com o disposto na Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação para a Contratação de artista musical, para a realização de apresentação artística em comemoração ao sábado de aleluia, integrando a programação da 42ª Encenação da Paixão de Cristo – Edição 2026, no município de Mucajai/RR, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei federal 14.133 de 2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação (Show Artísticos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR. – CNPJ N°. 04.056.198/0001-86.

CONTRATADA: A CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA – CNPJ N° 63.712.007/0001-04.

Valor Contratado: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentaria:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Programa de Trabalho: 04.122.0900.2068.0000 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Elemento Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Mucajai-RR, 13 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Mucajai - RR
CNPJ nº. 04.056.198/0001-86
Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI

Editedo pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajai

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA N° 001/2026

"Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos administrativos internos de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em conformidade com a Lei Federal nº 15.190/2025, a Lei Complementar nº 140/2011 a Resolução CONAMA nº 237/1997 e a Lei Municipal 564/2022."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MUCAJAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.190/2025 estabelece normas gerais para o licenciamento ambiental e se aplica aos entes federativos, observado o disposto na Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 564/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Mucajai, define as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os instrumentos da política ambiental municipal, o licenciamento ambiental, o poder de polícia administrativa e a fiscalização ambiental, nos termos de seus arts. 4º, 5º, 50 e 57;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização interna de rotinas, *checklists*, prazos de tramitação e modelos de motivação administrativa, com vistas à imparcialidade, isonomia, publicidade, eficiência e redução de nulidades;

CONSIDERANDO que a presente Instrução Normativa não cria, por si, novas hipóteses de dispensa, taxas ou sanções, limitando-se a disciplinar o rito administrativo no âmbito da SEMMA, sem prejuízo do disposto em lei municipal/estadual vigente;"

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Município de Mucajai, os procedimentos administrativos internos aplicáveis ao licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local, em consonância com a Lei Municipal nº 564/2022, nos termos da Lei Federal nº 15.190/2025 e da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambientes se adequará quanto à implantação ou integração ao sistema eletrônico de licenciamento ambiental, observada a disponibilidade orçamentária, técnica e institucional, visando à futura integração ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA).

CAPÍTULO II – DAS DISPENSAS DE LICENCIAMENTO

Art. 3º. Poderão solicitar o Documento de Dispensa Ambiental, nos termos dos Arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 15.190/2025, sem prejuízo da fiscalização ambiental:

- I – Obras e intervenções emergenciais ou urgentes destinadas à resposta a colapso de infraestrutura, acidentes ou desastres, bem como à prevenção de dano ambiental iminente ou de risco à vida, condicionadas à apresentação de relatório das ações executadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão das medidas adotadas.
- II – Obras de distribuição de energia elétrica de até 138 kV em área urbana ou rural;
- III – Pontos de entrega voluntária (PEV), ecopontos e ecocentros destinados à logística reversa e reciclagem de resíduos de origem domiciliar;
- IV – Serviços de manutenção e melhoramento de infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio;
- V – Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), destinadas à ampliação ou à adequação dos serviços públicos de saneamento básico, enquanto vigentes as metas de universalização previstas na legislação federal de saneamento básico, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 15.190/2025, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e a compatibilidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º. Serão dispensadas de licenciamento ambiental pelo Município de Mucajaí, mediante emissão de Documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atividades e empreendimentos desenvolvidos em propriedades ou posses rurais que estejam regulares ou em processo de regularização ambiental e que sejam de baixo impacto ambiental, nos termos da legislação federal aplicável, às seguintes atividades:

- I – cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias;
- II – cultivo de espécies de interesse agrícola, semiperenes;
- III – cultivo de espécies de interesse agrícola, perenes;
- IV – pecuária extensiva;

V – pecuária semi-intensiva;

VI – pecuária intensiva de pequeno porte, nos termos da legislação federal;

VII – pesquisa de natureza agropecuária, desde que não implique risco biológico, mediante autorização prévia dos órgãos competentes, observado o disposto na legislação específica.

§ 1º A dispensa prevista no *caput* não é automática, dependendo da verificação das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e da emissão formal do Documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

§ 2º A dispensa do licenciamento ambiental não afasta o exercício da fiscalização ambiental, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de infração.

Art. 5º. Para que a dispensa do licenciamento ambiental seja aplicada nos termos da Lei Federal nº 15.190/2025 e desta Instrução Normativa, a propriedade ou posse rural deverá atender às exigências da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

§ 1º O imóvel rural deverá estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), devidamente homologado ou em fase de análise pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 2º Caso o CAR esteja em análise ou pendente de homologação, o interessado deverá firmar Termo de Compromisso Administrativo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ANEXO I), comprometendo-se a concluir a regularização ambiental perante o órgão estadual. O Termo firmado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente não substitui a homologação do CAR, nem transfere ao Município tal competência. O interessado deverá atender ao disposto neste artigo conforme a situação do seu imóvel.

§ 3º Se houver supressão de vegetação nativa ou existência de *déficit* de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Reserva Legal, o proprietário ou possuidor deverá promover a regularização ambiental por meio do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ou por instrumento equivalente previsto na legislação ambiental, junto ao órgão ambiental estadual competente. O Município de Mucajai não possui competência para instituir, executar ou homologar PRA, nem para aprovar a regularização de *déficit* de vegetação em APP ou Reserva Legal.

§ 4º Para fins exclusivamente administrativos, a SEMMA limitar-se-á a verificar se o imóvel rural:

I – aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) junto ao órgão ambiental estadual; ou

II – não possui passivo ambiental que exige adesão ao PRA.

Parágrafo único: A dispensa de licenciamento ambiental, nos termos da Lei Federal nº 15.190/2025, não exclui o interessado da obtenção das autorizações ambientais específicas exigidas pela legislação vigente, quando cabíveis, inclusive autorização para uso controlado do fogo, autorização para supressão de vegetação nativa e outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como outras formas de utilização de recursos ambientais previstas em legislação específica, as quais deverão ser requeridas e emitidas pelo órgão ambiental estadual competente.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO

Art. 6º. O licenciamento ambiental municipal, no âmbito da competência do Município, exercida pela SEMMA, nos termos do art. 5º, incisos I, II e VIII, da Lei Municipal nº 564/2022, poderá ocorrer por meio dos seguintes ritos, conforme enquadramento técnico fundamentado:

I – Procedimento Ordinário (Trifásico): Emissão sequencial de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);

II – Procedimento Simplificado (Bifásico): Aglutinação de licenças (LP+LI ou LI+LO), aplicável quando a localização e a viabilidade ambiental já estiverem definidas ou em ampliações na mesma área de influência;

III – Procedimento em Fase Única (Licença Ambiental Única | LAU): Etapa única que atesta viabilidade, instalação e operação, aplicável a empreendimentos de menor complexidade definidos por ato próprio desta Secretaria;

IV – Licença por Adesão e Compromisso (LAC): Procedimento declaratório e célere, conforme critérios do Art. 5º desta normativa.

V – Licença de Operação Corretiva (LOC): modalidade aplicável aos empreendimentos ou atividades já implantados ou em funcionamento sem a devida licença ambiental, destinada à regularização da operação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º O enquadramento da atividade ou do empreendimento na modalidade de licenciamento aplicável deverá observar o Guia de Identificação de Modalidade de Licença (ANEXO V), que estabelece critérios objetivos para definição do rito adequado.

§ 2º O Guia de Identificação de Modalidade de Licença possui caráter orientativo para fins de padronização administrativa (ANEXO V).

CAPÍTULO IV – DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Art. 7º. A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) é modalidade simplificada de licenciamento ambiental aplicável às atividades ou empreendimentos de pequeno ou médio porte e de baixo ou médio potencial poluidor, previamente classificados e publicizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), nos termos da Lei Federal nº 15.190/2025 e da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 1º A LAC será concedida quando atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – sejam conhecidas as características ambientais da região e os impactos típicos da atividade;

II – existam medidas de controle ambiental previamente padronizadas pela SEMMA;

III – não haja necessidade de supressão de vegetação nativa que dependa de autorização específica, exceto corte de árvores isoladas, quando permitido pela legislação;

IV – o empreendimento não esteja localizado em áreas de risco, bens tombados, sítios arqueológicos, terras indígenas ou territórios quilombolas.

§ 2º A concessão da LAC dependerá da apresentação, pelo interessado, do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) e da Declaração de Adesão às condicionantes previamente estabelecidas (ANEXO II), pelas quais assume responsabilidade pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

§ 3º A LAC possui natureza declaratória, baseada na responsabilidade do empreendedor, e não dispensa a fiscalização ambiental posterior.

§ 4º A SEMMA poderá realizar análise por amostragem das informações prestadas e promover fiscalização a qualquer tempo, nos termos dos Arts. 57, 58 e 60 da Lei Municipal nº 564/2022, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de informações falsas, omissas ou descumprimento das condicionantes.

§ 5º A constatação de irregularidade poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da LAC, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V – DO LICENCIAMENTO CORRETIVO (LOC)

Art. 8º. A Licença de Operação Corretiva (LOC) é a modalidade de licenciamento destinada à regularização de atividades ou empreendimentos que já estejam instalados ou em funcionamento sem a devida licença ambiental na data de publicação da Lei Federal nº 15.190/2025.

§ 1º A LOC não é automática e não constitui anistia de infrações ambientais, destinando-se exclusivamente à regularização administrativa da atividade perante o Município.

§ 2º A regularização por meio da LOC não afasta a aplicação de sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações ambientais.

Art. 9º. A LOC poderá ser emitida por meio do procedimento de Licença por Adesão e Compromisso (LAC), desde que a atividade se enquadre integralmente nos critérios estabelecidos no Art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º Nessa hipótese, o empreendedor deverá apresentar o Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) e declarar de Adesão e Compromisso (ANEXO III).

Art. 10. Quando a atividade não atender aos critérios para emissão via LAC, a regularização dependerá da assinatura prévia da Declaração de Adesão de Compromisso Administrativo para emissão de LOC (ANEXO III), como condição para a emissão da Licença de Operação Corretiva.

§ 1º A Declaração de Adesão de Compromisso Administrativo para emissão de LOC (ANEXO III), deverá ser coerente com o conteúdo do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e do Plano Básico Ambiental (PBA), quando exigidos.

§ 2º A Declaração de Adesão de Compromisso Administrativo para emissão de LOC (ANEXO III), terá como finalidade ajustar a conduta do empreendedor até a total conformidade ambiental da atividade.

Art. 11. Caso haja supressão irregular de vegetação nativa ou *déficit* de vegetação em APP ou Reserva Legal, para fins de emissão da LOC, a SEMMA verificará apenas se o empreendedor aderiu ao PRA ou firmou termo de compromisso com o órgão estadual competente, quando exigido.

CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS E DA VALIDADE

Art. 12º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para análise e emissão das licenças pela Secretaria, contados da formalização da completude documental, declarada por despacho fundamentado da autoridade ambiental competente:

I – **10 (dez) meses** para LP com exigência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA);

II – **6 (seis) meses** para LP com outros estudos;

III – **3 (três) meses** para LI, LO, LOC e LAU;

IV – **4 (quatro) meses** para licenciamento bifásico sem EIA.

§ 1º. Solicitações de complementação de documentos suspendem a contagem dos prazos, que voltam a fluir após o atendimento integral pelo empreendedor.

§ 2º. O não atendimento às solicitações de complementação em até 4 (quatro) meses ensejará o arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de nova solicitação futura, nos termos do procedimento administrativo ambiental previsto na Lei Municipal nº 564/2022.

Art. 13º. Os prazos de validade das licenças observarão o art. 6º da Lei Federal nº 15.190/2025, que estabelece:

I – LP ou LP e LI aglutinadas à LI: Mínimo de 3 e máximo de 6 anos (Art 6º I e II);

II – LAU, LO, LOC: Mínimo de 5 e máximo de 10 anos considerando os (PCAs) Planos de Controle Ambiental (Art 6º III e IV);

III - e LAC: Mínimo de 5 e máximo de 10 anos onde o prazo levará em consideração o Relatório de Caracterização do Empreendimento (Art 6º III e IV).

Parágrafo Único. É vedada a emissão de licenças por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII – DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Art. 14º. A renovação da Licença de Operação (LO), LAU ou LAC poderá ocorrer de forma automática, por meio de declaração eletrônica, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 15.190/2025, desde que atendidos cumulativamente os requisitos a seguir (ANEXO), para atividades de baixo ou médio potencial poluidor e de pequeno ou médio porte, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – O requerimento seja feito com antecedência mínima de 120 dias da expiração;

II – Não tenha havido alteração nas características da atividade ou na legislação aplicável;

III – O empreendedor apresente relatório, assinado por responsável técnico, comprovando o cumprimento de todas as condicionantes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º. Os processos administrativos de licenciamento ambiental que estiverem em tramitação na data de início da vigência da Lei Federal nº 15.190/2025 não serão anulados ou reiniciados.

§ 1º Os atos já praticados permanecem válidos, incluindo pareceres técnicos, estudos apresentados, exigências formuladas em cronogramas da etapa em curso (ANEXO III-A).

§ 2º As etapas seguintes do processo deverão observar as regras de transição previstas no art. 60 da Lei Federal nº 15.190/2025 e, no que couber, os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 3º Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, as normas materiais, de fiscalização e de sanção previstas na Lei Municipal nº 564/2022.

Art. 15º. O conteúdo dos estudos ambientais, incluindo EIA, RIMA, RCA e PCA, será definido por meio de Termo de Referência (TR) emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O TR deverá, sempre que possível, ser padronizado por tipologia de atividade ou empreendimento, com o objetivo de garantir uniformidade técnica, previsibilidade ao empreendedor e maior celeridade na análise.

§ 2º A emissão do TR não dispensa a necessidade de complementações técnicas quando justificadas no curso da análise.

Art. 16º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Seus efeitos operacionais observarão o início da vigência da Lei Federal nº 15.190/2025, respeitado o período de *vacatio legis* previsto na referida norma.

§ 2º Durante o período de *vacatio legis*, a SEMMA poderá adotar providências preparatórias para adequação de procedimentos, sistemas e orientações técnicas.

JAIME DA SILVA MOTTA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto N° 204/2025 -PMM

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO

PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Art. 5º desta Instrução)	
TERMO DE COMPROMISSO N° /20xx – SEMMA/MUCAJAI	
<p>Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MUCAJAI (SEMMA), órgão integrante da Administração Pública Municipal, no exercício da competência prevista na Lei Municipal nº 564/2022, e, de outro lado:</p>	
1 - COMPROMISSÁRIO	
Nome:	
CPF/CNPJ	
RG / Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Município:	UF
Proprietário/Possuidor do imóvel rural denominado:	
Localização:	
Área total (ha)	
Nº do CAR:	
Nº Protocolo PRA (quando houver)	

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos:

O presente Termo tem por finalidade formalizar o compromisso do interessado para fins de obtenção do Documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SEMMA nº XX/2026. Fica expressamente reconhecido que a dispensa de licenciamento ambiental não é automática, dependendo de requerimento formal perante a SEMMA, ainda que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel já se encontre validado pelo órgão ambiental estadual competente.

O COMPROMISSÁRIO declara que o imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas. Quando o CAR estiver homologado pelo órgão ambiental estadual, o interessado compromete-se a instruir o pedido de dispensa com a juntada de cópia integral do cadastro validado, incluindo mapas, situação ambiental declarada e comprovação de homologação, não sendo suficiente a mera indicação do número do CAR. A análise realizada pela SEMMA limitar-se-á à verificação documental da existência do cadastro e de seu status, não implicando revalidação técnica, homologação ou substituição das atribuições do órgão ambiental estadual.

Na hipótese de o CAR encontrar-se em fase de análise ou pendente de homologação, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a acompanhar e concluir a regularização ambiental do imóvel junto ao órgão ambiental estadual competente, mantendo a SEMMA informada sobre eventual alteração de status cadastral. O presente Termo não implica homologação do CAR pelo Município, não substitui ato administrativo estadual e não transfere à SEMMA competência para validação da regularização ambiental.

Caso exista supressão de vegetação nativa ou déficit de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Reserva Legal (RL), o COMPROMISSÁRIO declara estar ciente de que deverá promover a regularização ambiental por meio do Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou instrumento equivalente previsto na legislação ambiental, perante o órgão ambiental estadual competente. Fica expressamente reconhecido que o Município de Mucajai não possui competência para instituir, executar, acompanhar ou homologar PRA, nem para

aprovar regularização de APP ou RL, limitando-se a verificar, para fins administrativos municipais, a existência de adesão ao programa quando exigível.

O COMPROMISSÁRIO declara, ainda, estar ciente de que a dispensa de licenciamento ambiental não exclui a obrigação de obtenção das autorizações ambientais específicas previstas na legislação vigente, incluindo autorização para uso controlado do fogo, autorização para supressão de vegetação nativa, outorga de direito de uso de recursos hídricos ou qualquer outro instrumento legalmente exigido, os quais deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental competente.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar o indeferimento ou a revogação do Documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a suspensão de procedimento administrativo em curso e a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 564/2022, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

E, por estarem de acordo com todas as condições aqui estabelecidas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Mucajá/RR, ____ de _____ de 20xx.

COMPROMISSÁRIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

Testemunhas:

CPF: _____
CPF: _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO

PARA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC
 (Lei Federal nº 15.190/2025)

PROCESSO N°		
CPF/CNPJ:		
TIPOLOGIA ENQUADRADA:		
1 - DECLARANTE (Empreendedor):		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ		
RG / Inscrição Estadual:		
Endereço:		
Município:	UF	

Declaro que tenho pleno conhecimento das características ambientais da atividade exercida, de seus impactos típicos e das medidas de controle previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mucajai (SEMMA) para a tipologia em que se enquadra o empreendimento. Reconheço que a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) é modalidade simplificada aplicável a atividades de baixa complexidade e impactos previamente conhecidos, cuja concessão depende da veracidade das informações prestadas e do cumprimento integral das condicionantes fixadas.

Declaro que as informações constantes no Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) são verdadeiras e completas, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal por eventual falsidade, omissão ou inexatidão.

Comprometo-me a implantar e manter a atividade em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como com as medidas de controle padronizadas pela SEMMA, ciente de que a LAC não é automática, não dispensa fiscalização e sujeita o empreendimento a verificações posteriores a qualquer tempo.

Reconheço que o descumprimento das obrigações poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença e na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 564/2022, sem prejuízo de outras responsabilidades.

Declaro, ainda, que a LAC não substitui autorizações ambientais específicas exigidas pela legislação vigente, inclusive para supressão de vegetação nativa, uso controlado do fogo, outorga de recursos hídricos ou outros instrumentos previstos em lei, comprometendo-me a obtê-las quando cabíveis.

Por fim, afirmo que comprehendi integralmente esta Declaração, adiro voluntariamente às condicionantes estabelecidas e assumo o compromisso de manter a conformidade ambiental durante toda a vigência da licença.

Mucajai/RR, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Empreendedor

Assinatura do Responsável Técnico
 (quando aplicável)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ADESÃO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO

PARA EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)
(Art. 5º desta Instrução)

PROCESSO N°		
1 - DECLARANTE (Empreendedor):		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ		
RG / Inscrição Estadual:		
Endereço:		
Município:	UF	

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, responsável pelo empreendimento supracitado, localizado no Município de Mucajai/RR, declaro, para os devidos fins, que adiro formalmente às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para fins de regularização ambiental da atividade atualmente em operação sem o devido licenciamento ambiental.

Reconheço que a emissão da Licença de Operação Corretiva (LOC), nos termos da Lei Federal nº 15.190/2025, depende do cumprimento integral das obrigações assumidas nesta Declaração e no Cronograma de Adequação Ambiental que a integra como Anexo. Declaro ciência de que a regularização administrativa não implica quitação de eventuais infrações ambientais já constatadas ou que venham a ser apuradas, nem afasta a responsabilidade administrativa, civil ou penal cabível.

Comprometo-me a apresentar, no prazo fixado pela SEMMA, o Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA) ou outro estudo técnico exigido, bem como a implementar integralmente as medidas de controle ambiental indicadas pela equipe técnica municipal. Comprometo-me, ainda, a executar programas de monitoramento ambiental quando exigidos, corrigir eventuais passivos ambientais identificados no processo administrativo e cumprir rigorosamente o cronograma de adequação ambiental constante do Anexo desta Declaração.

Declaro que o cronograma estabelece as medidas corretivas, os prazos específicos para cada obrigação, os responsáveis técnicos e a forma de comprovação do cumprimento, sendo que o prazo máximo global para a regularização não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, salvo hipóteses tecnicamente justificadas e expressamente aprovadas pela SEMMA.

Reconheço que esta Declaração possui natureza vinculante e constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil, podendo seu descumprimento ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para compelir o cumprimento das obrigações assumidas.

Declaro ciência de que o descumprimento total ou parcial das obrigações poderá resultar na suspensão ou cassação da Licença de Operação Corretiva, mediante decisão fundamentada da SEMMA, bem como na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 564/2022, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Reconheço, ainda, que a SEMMA poderá realizar fiscalização a qualquer tempo para verificar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive mediante inspeções, requisição de documentos e diligências técnicas.

Por fim, declaro que a presente adesão produz efeitos exclusivamente no âmbito administrativo ambiental municipal, não afastando a competência de outros órgãos ambientais ou de controle.

Mucajai/RR, ____ de _____ de 20xx

Assinatura

ANEXO III - A**CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL**

PARA EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)
(Lei Federal nº 15.190/2025)

1. TABELA DE OBRIGAÇÕES E PRAZOS

Nº	Medida Corretiva / Obrigação	Descrição Técnica da Adequação	Prazo (dias ou meses)	Responsável Técnico	Forma de Comprovação
01	Apresentação de RCA/PCA	Entrega do Relatório de Controle Ambiental ou Plano de Controle Ambiental conforme TR emitido pela SEMMA	____ dias	Nome / Registro Profissional	Protocolo formal junto à SEMMA
02	Implantação de sistema de controle de efluentes	Instalação de sistema conforme especificação técnica aprovada	____ dias	Nome / CREA/CRBio	Relatório fotográfico + ART/RRT + Declaração Técnica
03	Regularização de armazenamento de resíduos	Adequação da área de armazenamento conforme norma técnica aplicável	____ dias	Nome	Relatório técnico + vistoria da SEMMA
04	Implantação de programa de monitoramento	Execução de monitoramento ambiental periódico conforme exigido	____ meses	Nome	Relatórios trimestrais protocolados
05	Correção de passivo identificado	Medida corretiva descrita no parecer técnico nº xx	____ dias	Nome	Laudo técnico conclusivo

(Adicionar linhas conforme necessidade técnica do caso concreto)

2. DISPOSIÇÕES SOBRE PRAZOS

- 2.1. Os prazos contam a partir da assinatura do Termo de Compromisso.
- 2.2. O descumprimento de qualquer etapa intermediária caracteriza inadimplemento parcial.
- 2.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formalizado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado e acompanhado de documentação técnica comprobatória.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As medidas que demandarem responsabilidade técnica deverão ser acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente.

4. FORMA DE VERIFICAÇÃO PELA SEMMA

A comprovação do cumprimento das obrigações poderá ocorrer por:

- análise documental;
- relatório técnico;
- inspeção *in loco*;
- emissão de parecer conclusivo da equipe técnica.

5. ENCERRAMENTO

O cumprimento integral das obrigações previstas neste Cronograma será certificado por despacho técnico da SEMMA, condição necessária para manutenção definitiva da Licença de Operação Corretiva.

Assinam o presente Cronograma:

COMPROMISSÁRIO

Responsável Técnico

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Edited pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

ANEXO IV
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES E ENQUADRAMENTO DAS MODALIDADES DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O presente Anexo estabelece os critérios técnicos e jurídicos para o enquadramento das atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental no Município de Mucajáí, observando-se a legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como os princípios da prevenção, da precaução e do desenvolvimento sustentável.

DEFINIÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Nos termos do art. 1º da Resolução CONAMA nº 001/1986 e do art. 3º, inciso X, da Lei Federal nº 15.190/2025, considera-se impacto ambiental:

“Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.”

Para fins de licenciamento ambiental, a classificação das atividades observará o **Potencial Poluidor ou Degradador (PP)** e o **Porte do empreendimento**, e não exclusivamente o impacto já concretizado.

Dispensa Legal de licenciamento

- I – Obras emergenciais para resposta a desastre ou risco iminente;
- II – Obras urgentes para prevenção de dano ambiental;
- III – Manutenção e melhoramento de infraestrutura preexistente sem ampliação de impacto;
- IV – Ecopontos e pontos de entrega voluntária;
- V – Cultivo agrícola de pequeno porte;
- VI – Pecuária extensiva e semi-intensiva de pequeno porte;
- VII – Pecuária intensiva de pequeno porte;
- VIII – Pesquisa agropecuária sem risco biológico.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR E AO PORTE

Atividades de Baixo Potencial Poluidor / Baixo Impacto

Definição: Atividades com reduzida capacidade intrínseca de alterar o meio ambiente, cujos resíduos, efluentes e emissões são inexistentes ou passíveis de controle por medidas simples e padronizadas.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 6.938/1981 (Anexo VIII) e legislação municipal correlata.

Enquadramento: Empreendimentos de **pequeno porte**, com baixo potencial poluidor, poderão ser licenciados mediante **Licença por Adesão e Compromisso (LAC)**, conforme previsto na Lei Municipal nº 564/2022.

Exemplos de atividades:

- Comércio varejista e atividades administrativas;
- Marcenarias, serralherias e fabricação de móveis de pequeno porte;
- Produção artesanal de alimentos e polpa de frutas;
- Parques temáticos e empreendimentos turísticos de reduzido impacto ambiental.

Atividades de Médio Potencial Poluidor / Médio Impacto

Definição: Atividades que geram alterações ambientais moderadas e demandam a implementação de sistemas de controle ambiental, tais como tratamento de efluentes, controle de emissões atmosféricas, manejo adequado de resíduos sólidos e medidas de mitigação.

Fundamentação Legal: Resolução CONAMA nº 237/1997 e demais normas aplicáveis.

Enquadramento: Empreendimentos de **médio porte** ou com potencial poluidor médio poderão ser submetidos a **Licenciamento Ambiental Simplificado**, em procedimento bifásico ou em fase única, conforme análise técnica do órgão ambiental municipal.

Exemplos de atividades: Piscicultura (independentemente do porte, conforme regulamentação específica do Município de Mucajai);

- Indústrias de produtos minerais não metálicos (cerâmicas e olarias);
- Abatedouros e frigoríficos de médio porte;
- Oficinas mecânicas e postos de lavagem de veículos;
- Serrarias de médio porte.

Atividades de Alto Potencial Poluidor / Significativa Degradiação Ambiental

Definição: Atividades ou empreendimentos com potencial de causar significativa degradação ambiental, inclusive danos de grande escala, cumulativos e irreversíveis.

Fundamentação Legal: Art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal; Lei Federal nº 15.190/2025 (art. 19, § 2º); Resolução CONAMA nº 237/1997.

Consequência Jurídica: É obrigatória a elaboração de **Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA)** e respectivo **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)**, nos casos previstos na legislação, sem prejuízo de outras exigências técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Exemplos de atividades:

- Postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos perigosos;
- Extração mineral (lavra a céu aberto, garimpo, perfuração);
- Tratamento e destinação de resíduos industriais ou especiais;
- Curtumes e atividades de preparação de couros;
- Grandes barragens e distritos industriais.

CLASSIFICAÇÃO POR PORTE (Critério: Dimensão e Extensão)

Conforme o Anexo da Lei Municipal nº 564/2022, o porte em Mucajai é definido conforme as tabelas abaixo:

1.1 Atividades Rural

Porte	Área Total (Hectares - ha)
Pequeno	de 05 a 100 ha
Médio	de 101 a 350 ha
Grande	de 351 a 650 ha
Excepcional	de 651 a 999 ha

1.2 Obras de Infraestrutura (Estradas e Eletrificação)

Porte	Extensão (Quilômetros - km)
Pequeno	Até 10 km
Médio	de 10,1 a 50 km
Grande	de 50,1 a 100 km

Excepcional	Acima de 100 km
-------------	-----------------

3. MATRIZ DE DEFINIÇÃO DA LICENÇA

Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor	Modalidade de Licença Exigível	Estudo Ambiental Base
Pequeno ou Médio	Baixo ou Médio	LAC (Adesão e Compromisso)	RCE (Relatório de Caracterização)
Pequeno	Alto	LAU (Licença Ambiental Única)	RCA / PCA
Médio	Alto	Bifásica (LP/LI + LO)	RCA / PCA / Plano de Controle
Grande	Qualquer	Ordinária (LP -> LI -> LO)	Estudo Específico (conforme TR)
Excepcional	Qualquer	Ordinária (Trifásica)	EIA/Rima (se significativo impacto)

ANEXO V
GUIA DE IDENTIFICAÇÃO DE LICENÇA

Pergunta 1 - Qual o tamanho da propriedade? Complexidade do Empreendimento

- Maior que 4 Módulos Fiscais ou Alto Potencial Poluidor = Vá para a Pergunta 5
- Menor que 4 Módulos Fiscais + Baixo/Médio Potencial Poluidor = Vá para a Pergunta 2

Pergunta 2 - Existe CAR no nome do requerente?

- Sim = Vá para a Pergunta 3
- Não = Emita/Atualize o CAR

Pergunta 3 - O CAR está Validado? Ou aderiu ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)?

- Sim = “Dispensa de licença”.
- Não = Vá para a Pergunta 4

Pergunta 4 - No CAR qual o tamanho da Reserva Legal?

- Maior que 50% da Propriedade = “Licença por Adesão e Compromisso (LAC)”.
- Menor que 50% da Propriedade = “Licença de Operação Corretiva (LOC)”.

Pergunta 5 - O empreendimento já funciona?

- Sim = Vá para a Pergunta 7
- Não = Vá para a Pergunta 6

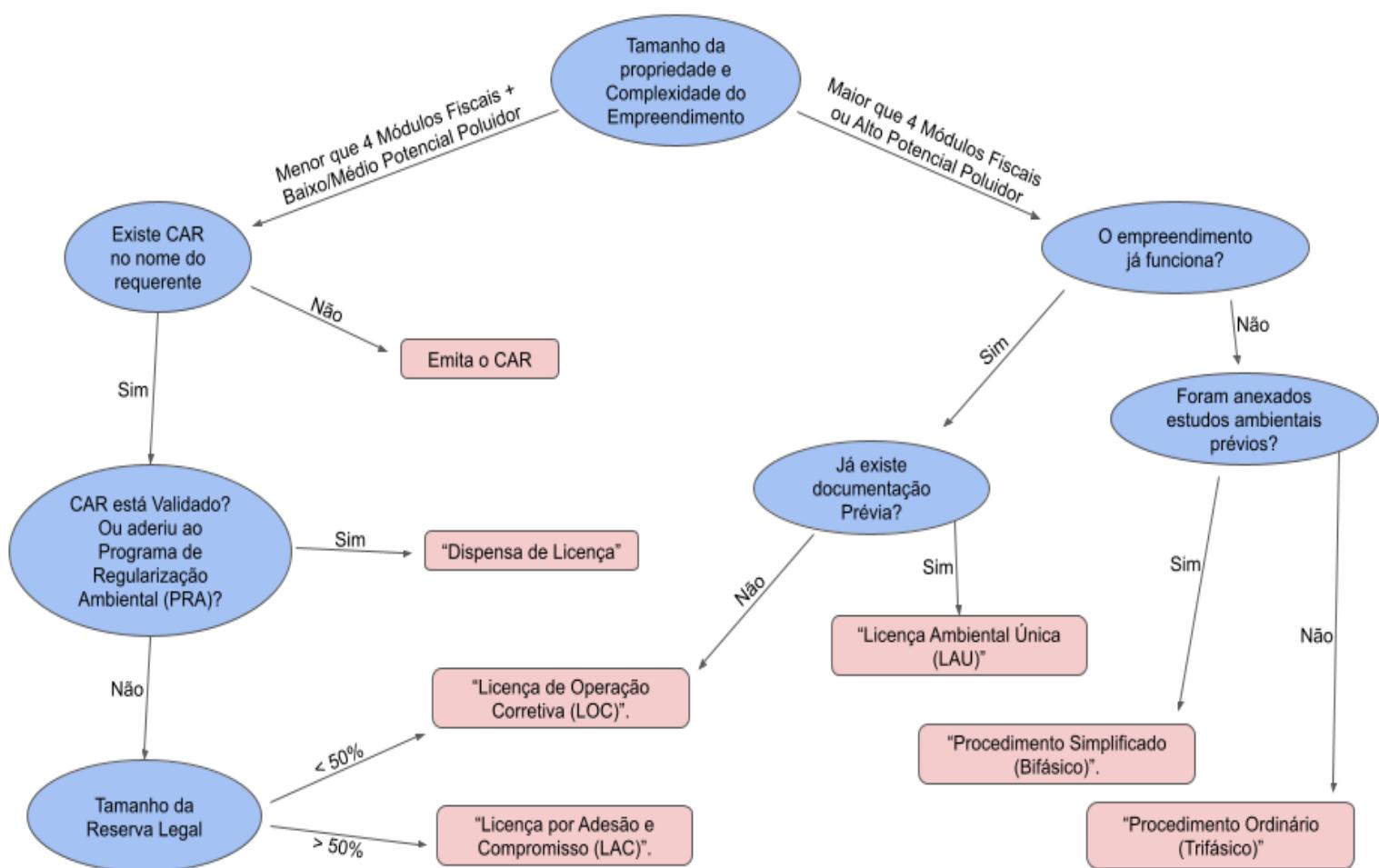
Pergunta 6 - Foram anexados estudos ambientais prévios?

- Sim = “Procedimento Simplificado (Bifásico)”.
- Não = “Procedimento Ordinário (Trifásico)”.

Pergunta 7 - Já existe documentação Prévia?

- Sim = “Licença Ambiental Única (LAU)”.
- Não = “Licença de Operação Corretiva (LOC)”.

FLUXOGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO DE LICENÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
Secretaria Municipal de Assistência Social



PORTEIRA N° 001/2026/SEMAS/PMM.

Institui Comissão para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos confere em lei;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993, em especial seu Art. 30;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004 e a norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS/2012.

Resolve:

Art. 1º- Nomear os técnicos das Instituições abaixo relacionados, para comporem a Comissão de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026/2029, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, sob a coordenação da primeira:

NOME	INSTITUIÇÃO	MEMBRO
Bruna Silva Costa	SEMAS	Secretária SEMAS
Felipe de Sousa Malcher	SEMAS	Secretário Adjunto SEMAS
Any Louise Germano de Oliveira	SEMAS	Diretora de Departamento SEMAS
Francisca Ozineide de Queiroz	SEMAS/CRAS	Diretora de Departamento CRAS
Eliane Nascimento Viana	SEMAS/CRAS	Diretora de Departamento SPSBD-GC
Daniely Araujo Braga	SEMAS/ CREAS	Diretora de Departamento CREAS
Monaliza Oliveira Cruz	SEMAS/CREAS	Psicóloga
Kátia Silva dos Santos	SEMAS/CRAS	Assistente Social
Dalva Gomes Rodrigues Silva	CMAS	Presidente CMAS
Alaélcio da Silva Coutrin	CMAS	Sociedade Civil
Alessandra de Souza Baia	CMAS	Vice-presidente CMAS

Art. 2º- A Comissão considerará, para efeitos de conclusão do PMAS, as diretrizes e objetivos constantes no Plano Plurianual – PPA 2026-2029;

Art. 3º - A Comissão instituirá os procedimentos e instrumentais necessários para implementação das atividades dispostas no referido Plano.

AV. Padre Tobias – S/N – Centro – CEP: 69340-000, Mucajai – RR
E-mail: semasacao2@gmail.com - CNPJ: 18.087.371/0001-18



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
Secretaria Municipal de Assistência Social



Parágrafo Único – A Comissão terá até o dia 23 de março de 2026, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajai-RR, 13 de fevereiro de 2026

BRUNA SILVA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº002/2025

AV. Padre Tobias – S/N – Centro – CEP: 69340-000, Mucajai – RR
E-mail: semasacao2@gmail.com - CNPJ: 18.087.371/0001-18



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 537, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 025- 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAI**
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 537, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 025-2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajai

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES